

ANEXO IV – REGIMENTO AACC

REGIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA *CAMPUS* VALENÇA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º – Este instrumento legal regulamenta as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) que integram o currículo do Curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) *Campus* Valença, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, que estão aqui normatizadas.

Parágrafo Único. - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, serão denominadas a partir de agora Atividades Complementares.

Artigo 2.º – As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, em seu parecer CNE/CES 1.303/2001; estabelece o cumprimento de 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais pelos licenciandos como parte da exigência para integralização curricular.

Artigo 3.º – De acordo com as Diretrizes curriculares, as Atividades Complementares têm por finalidade oferecer aos acadêmicos das Licenciaturas oportunidades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural. Trata-se, pois, de um componente curricular capaz de articular as diversas abordagens presentes no processo formativo, ampliando-o e tornando-o mais flexível. As 200 horas de AACC, obrigatórias para a integralização do currículo do Curso de Licenciatura em Matemática constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao

desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Artigo 4.º – São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos licenciandos, durante o Curso de Licenciatura em Matemática, em espaços educacionais diversos, formais e não formais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 5.º – As Atividades Complementares serão organizadas e validadas no Curso de Licenciatura em Matemática, observando os seguintes princípios:

I - Somente poderão ser consideradas como Atividades Complementares as atividades realizadas pelo licenciando a partir da data de ingresso no Curso de Licenciatura em Matemática;

II - As Atividades Complementares têm por finalidade aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmico-cultural do licenciando, e serão validadas na quantidade limite de horas para aproveitamento conforme se estabelece nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciaturas;

III - O Colegiado poderá acrescentar outras Atividades Complementares que não estão previstas nesse catálogo, específicas da área, desde que aprovadas em reunião plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática;

IV - As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura em Matemática, deverão ser validadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática;

Parágrafo Único. – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática pode, a seu critério, instituir uma Comissão conforme disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Regimento.

V - O aproveitamento das Atividades Complementares realizadas fica sujeito à apresentação pelo discente de documento que comprove a sua participação nessas atividades, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1.º - Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida;

§ 2.º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática ou a Comissão poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do licenciando, por escrito.

Artigo 6.º – Os licenciados ingressantes no Curso de Licenciatura em Matemática através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I - A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regimento;

II - A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

Artigo 7.º – As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares;

Artigo 8.º – As Atividades Complementares podem ser realizadas no IFBA ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma do Curso de Licenciatura em Matemática.

CAPÍTULO III DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 9.º – Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

I - Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas correlatos ao Curso de Licenciatura em Matemática;

Parágrafo Único. – Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IFBA, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor, mediador ou organizador.

II - Programas ou projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão cadastrados nos respectivos órgãos do *Campus* que consistam na prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

Parágrafo Único. – Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão do *Campus*, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

III - Cursos livres e/ou de extensão certificados pela Instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;

§ 1.º - Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura em Matemática, servem à complementação da formação do licenciando, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da linguagem brasileira de sinais (Libras) e outros;

§ 2.º - Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciada ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

IV - Estágios extracurriculares em Instituições conveniadas com o IFBA;

§ 1.º - O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar;

§ 2.º - Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionados à área de formação.

IV – Monitoria;

§ 1.º - Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente;

§ 2.º - O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos acadêmico e de campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

V – Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;

Parágrafo Único. – A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

VI – Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;

Parágrafo Único. – As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso de Licenciatura em Matemática.

VII – Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;

§ 1.º - As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

§ 2.º - Para serem consideradas válidas essas atividades deverão ser recomendadas por um professor do Curso de Licenciatura em Matemática.

VIII – Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico;

Parágrafo Único. – A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por Instituição Acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

IX – Participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores do IFBA ou das esferas municipais, estaduais ou federais;

Parágrafo Único. – A participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores somente serão consideradas quando o licenciando for membro efetivo desses fóruns.

X – Participação em órgãos de representação estudantil;

Parágrafo Único. – A participação em órgãos de representação estudantil somente será considerada quando o licenciando for membro efetivo desses fóruns.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 10.º – A supervisão, avaliação e validação das Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo Único. – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática pode, a seu critério, instituir uma Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática composta por três professores para realizar a validação, avaliação e supervisão das Atividades Complementares.

Artigo 11.º – Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática, ou a Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática:

I – Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II – Acompanhar o cumprimento das normas aqui descritas para a realização das Atividades Complementares e a efetiva integralização da carga horária;

III – Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV – Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada;

V – Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares validadas, a fim de que a mesma conste no Histórico Escolar do licenciando.

Artigo 12.º- O licenciando deverá requerer, no período determinado em calendário acadêmico, por meio de formulário específico a validação das Atividades Complementares realizadas.

§ 1.º - O formulário deverá ser acompanhado de documentação comprobatória original e respectiva cópia legível ou, se preferir, apresentar apenas a cópia, mas desde que devidamente autenticada, especificada no Barema constante do Anexo deste regulamento;

§ 2.º - Deverá constar na documentação comprobatória a discriminação das atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como a Instituição emissora;

§ 3.º - Os responsáveis pela validação poderão requerer documentos comprobatórios complementares para a validação.

Artigo 12.º- Para solicitar a validação, o aluno deverá estar cursando ou ter cursado Estágio Supervisionado em Matemática I.

Parágrafo Único. – O licenciando poderá solicitar a validação das Atividades Complementares, no período específico, mesmo não estando cursando ou ter cursado Estágio Supervisionado em Matemática I para fins de aproveitamento em outra Instituição.

Artigo 13.º- Nenhuma Atividade Complementar será validada mais de uma vez.

Artigo 14.º- As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do Curso de Licenciatura Matemática.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Matemática ou pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do IFBA *Campus* Valença.

Artigo 16.º – Este regimento entra em vigor após sua aprovação.

Anexo: Barema para aproveitamento de atividades extra-curriculares.

Atividade complementar	Categoria de enquadramento	Carga horária (horas)		Documentos comprobatórios
		Por atividade	Máximo aproveitado	
Participação em Congressos/ Simpósios/ Workshops/ Seminários/ Encontros	Como ouvinte	2	6	Certificado de participação
	Apresentação de trabalho	5	20	Certificado de participação
	Mini-cursos (ouvinte)	2	20	Certificado de participação
	Mini-cursos (monitoria)	4	20	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pelo IFBA.
	Comissão organizadora	10	40	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa	100	100	Declaração ou certificado emitido pela Coordenação de Extensão.
	Extensão	100	100	
	Ensino	100	100	
Monitoria	Atividade eletiva	100	100	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pelo colegiado do curso.
Participação em cursos de atualização	Ouvinte		80	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária
Estágio extracurricular	Atividade eletiva		50	Declaração da instituição em que se realiza o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador
Atividades filantrópicas	Atividade eletiva	5	10	Declaração da instituição, em papel timbrado, com a carga horária cumprida
Publicações	Trabalho aceito em concurso de monografias;	40	80	Apresentação da publicação ou de sua folha de rosto.
	Publicação em periódico vinculado a instituição científica ou acadêmica;	20	100	
	Publicação de resumo ou trabalho completo em anais de evento científico.	10	100	

	Capítulo de livro;	60	120	
	Obra completa	60	120	
Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico		10	30	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Ministrar curso, palestra na área de formação do discente	Por atividade	5	20	Certificado emitido pela instituição de ensino que solicitou o curso/palestra
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento.	Por evento	2	8	Leitura de livro ou apresentação de ingresso, programa, “folder” etc que comprove a participação no evento, endossado pelo professor proponente da atividade.
	Por livro	5	20	
Participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores do IFBA ou das esferas municipais, estaduais ou federais	Por reunião	2	20	Declaração emitido pela Coordenação Ou Ata da reunião.
Participação em órgãos de representação estudantil		2	30	Ata de Reunião, declaração do órgão de representação com a respectiva carga horária.
Aproveitamento disciplinas optativas além do número mínimo exigido pelo curso	Por hora 2 horas cursadas → 1 hora AACC		60	Histórico escolar com a comprovação da disciplina cursada e aprovação.
Disciplinas de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados não aproveitadas na análise de equivalência do curso		100	100	Histórico escolar